



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

## **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 001/1990**

Data: 02 de janeiro de 1990

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O Prefeito Municipal de Itapoá**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI**

#### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1** Fica instituído o Quadro de Pessoal da Administração do Município, integrado por emprego em comissão e empregos classificados na forma desta Lei.

#### **Capítulo II**

#### **Da Estrutura dos Empregos**

**Art. 2** Os empregos do Quadro de Pessoal da Administração do Município de Itapoá, são classificados nos seguintes grupos:

De emprego em Comissão:

I – Direção e Assessoramento Superior – DAS

Dos empregos:

II – Atividades de Nível Superior – ANS

III – Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG

IV – Magistério – MAG

V – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** Os empregos que compõem os Grupos: Direção a Assessoramento Superior – DAS, Atividades de Nível Superior – ANS, Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG, Magistério – MAG e Transportes e Serviços Auxiliares – TSA, distribuem-se pelas categorias funcionais com as respectivas habilitações profissionais classes e níveis de salários especificados nos Anexos I a XVI, partes integrantes desta Lei.

**Art. 4º** Para efeito de classificação considera-se:

- I - Emprego: a soma de atribuições deferidas a servidos em virtude de relação empregatícia de natureza contratual;
- II – Servidor Público: empregado público regido pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT;
- III – Classe: é o agrupamento de empregos de mesma categoria ou atividade com igual padrão de salários, atividades e responsabilidades;
- IV – Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em classe identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho e
- V – Grupo: o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidades entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

**Art. 5º** Cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreende:

- I – Direção e Assessoramento Superior – DAS: os empregos de direção e assessoramento superior cujo provimento, em comissão, e regido pelo critério de confiança, a que sejam inerentes às atividades de planejamento, coordenação e controle;
- II – Atividades de Nível Superior – ANS: os empregos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de ciência e tecnologia e de ciências humanas e sociais indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Prefeitura, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de curso superior;
- III – Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG: os empregos inerentes às atividades técnico-profissionais compreendidas nos campos da tecnologia, administração e serviços diversos, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de 2º grau ou habilitação legal equivalente;
- IV – Magistério – MAG: os empregos inerentes às atividades de ensino, para cujo desempenho é exigido diploma ou certificado de conclusão de Magistério em nível de 2º grau ou habilitação legal equivalente, ou diploma de curso superior específico para Magistério, em função da categoria funcional;
- V – Transportes e Serviços Auxiliares – TSA: os empregos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

transporte, para cujo desempenho é exigido certificado de conclusão de 4ª série de 1º grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

**Art. 6** Cada grupo de categorias funcionais tem sua escala de níveis de salários fixados segundo o critério de importância da atividade, complexidade e responsabilidade, bem como o grau de escolaridade e qualificação exigidos para o desempenho das atribuições.

### Capítulo III

#### Dos Empregos em Comissão

**Art. 7** Os Empregos em comissão do grupo: Direção e Assessoramento Superior – DAS do Quadro de Pessoal de administração do município regidos pelo Critério de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

### Capítulo IV

#### Das Funções de Confiança

**Art. 8** As funções de chefia e assistência subalterna são classificadas no grupo: Chefia e Assistência Subalterna – CAS.

§ Único – As funções integrantes do Grupo Chefia e assistência Subalterna – CAS, distribuídas em três níveis de gratificação, consoante os valores, especificações e quantidades estabelecidas nos Anexos IV e VII, partes integrantes desta Lei.

**Art. 9** As funções de Chefia e assistência Subalterna – CAS, são regidas pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle.

**Art. 10.** Ao Chefe do Poder executivo cabe a designação e dispensa para o exercício das funções de chefia e assistência subalterna.

### Capítulo V

#### Do Ingresso

**Art. 11.** A investidura em emprego público, sob qualquer regime jurídico far-se-á mediante autorização prévia de concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração (artigo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

37, item II da Constituição Federal) e consoante o Anexo II da presente Lei.

§ Único – O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

### Capítulo VI

#### Das Atribuições Gerais e Finais

**Art. 12.** A implantação da estrutura de classificação de empregos estabelecidos nesta Lei será sistemática e gradativa.

**Art. 13.** Os servidores municipais ficam sujeitos aos horários estabelecidos por ato do Chefe do poder Executivo, exceto:

1. Os do grupo: Magistério – MAG, que poderão ser designados para cumprir o regime de 20 (vinte) horas aula por semana, percebendo salário mensal proporcional às horas trabalhadas;
2. Os de categoria funcional de Médico e Odontólogo, do grupo: Atividades de Nível Superior – ANS, que poderão ser designados para exercerem a carga horária semanal de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas, percebendo salários proporcionais às horas efetivamente trabalhadas.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos administrativos complementares necessários a plena execução desta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais suplementares específicos, através de recursos disponíveis.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 02 de janeiro de 1990

ADEMAR RIBAS DO VALLE  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**(Art. 5º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

**Grupos Operacionais**

Grupo I: Atividade de Nível Superior – ANS

- Administrador
- Contador
- Médico
- Odontólogo
- Engenheiro

Grupo II: Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG

- Técnico em Contabilidade
- Fiscal de Tributos
- Topógrafo

Grupo III: Magistério – MAG

- Professor I
- Professor II
- Professor III

Grupo IV: Transportes e Serviços Auxiliares – TSA

- Agente Administrativo
- Atendente de Enfermagem
- Recepcionista
- Telefonista
- Operador de Máquinas
- Motorista
- Mecânico
- Auxiliar de Serviços Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**

**(Art. 5º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

**Habilitação Profissional**

Grupo I: Atividades de Nível Superior – ANS

Código: ANS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Administrador		Portador de certificado de conclusão de curso superior, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.
Contador	A B C D E	
Médico	F G H I J	
Odontólogo		
Engenheiro		

Grupo II – Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG

Código: OAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Técnico em Contabilidade	A B C D E	Portador de certificado de conclusão de curso de 2º grau ou habilitação legal equivalente.
Topógrafo	F G H I J	
Fiscal de Tributos		

Grupo III – Magistério – MAG

Código: MAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor I	A B C D E	Habilitação específica de 2º grau obtida em 3 (três) series ou em curso equivalente.
	F G H I J	
Professor II		Habilitação específica de grau su-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

	A B C D E	perior a nível de graduação obti-
	F G H I J	da em curso de curta duração
Professor III		com registro no MEC.
	A B C D E	Habilitação específica de grau su-
	F G H I J	perior a nível de graduação obti-
		da em curso de duração plena
		com registro no MEC.

#### Grupo IV – Transportes e Serviços Auxiliares – TSA

Código: TSA

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Agente Administrativo		Portador de certificado de conclu-
Atendente de Enfermagem	A B C D E	são de curso de 1º grau e/ou ex-
Recepcionista	F G H I J	periência comprovada na área de
Telefonista		atuação.
Auxiliar de Serviços Gerais		Portador de certificado de conclu-
Mecânico	A B C D E	são da 4ª série do 1º grau e/ou
Operador de Máquinas	F G H I J	experiência comprovada na área
		de atuação.
Motorista		Portador de certificado de conclu-
	A B C D E	são da 4ª série do 1º grau e/ou
	F G H I J	experiência comprovada na área
		de atuação e Carteira Nacional de
		Habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO III**

**(Art. 5º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS

Código: DAS

NÍVEL  
DAS – 1  
DAS – 1

DIREÇÃO SUPERIOR  
Secretário  
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO IV**

**(Art. 8º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo Chefia e Assistência Subalterna – CAS

Código: CAS

NÍVEL	CHEFIA E ASSISTÊNCIA SUBALTERNA
CAS – 3	Chefe de Serviço
CAS – 2	Chefe de Setor
CAS – 1	Encarregado de Turma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

### ANEXO V

(Art. 5º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)

#### Nominata de Empregos em Comissão

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	GABINETE DO PREFEITO Chefe de gabinete	DAS - 1
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Secretário de Administração e Finanças	DAS - 1
01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS - 1
01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Secretário de Educação	DAS - 1
01	SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL Secretário de Saúde e promoção Social	DAS - 1
01	SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE Secretário de Turismo e Esporte	DAS - 1
06		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO VI**

**(Art. 5º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS

Código: DAS

NÍVEL  
DAS - 1

SALÁRIO  
NCZ\$ 8.000,00

NÚMERO DE EMPREGOS  
06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO VII**

**(Art. 8º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo Chefia e Assistência Subalterna - CAS

Código: CAS

NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO EM NCZ\$	QUANTIDADE
CAS - 3	3.000,00	04
CAS - 2	2.000,00	04
CAS - 1	1.000,00	04

**ANEXO VIII**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**(Art. 3º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo I – Atividades de Nível Superior - ANS

Código: ANS

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL EM NCZ\$
ANS - 1	5.000,00
ANS - 2	5.350,00
ANS - 3	5.725,00
ANS - 4	6.125,00
ANS - 5	6.554,00
ANS - 6	7.012,00
ANS - 7	7.503,00
ANS - 8	8.029,00
ANS - 9	8.590,00
ANS - 10	9.192,00
ANS - 11	9.835,00
ANS - 12	10.524,00
ANS - 13	11.260,00
ANS - 14	12.050,00
ANS - 15	12.892,00
ANS - 16	13.795,00
ANS - 17	14.760,00
ANS - 18	15.794,00
ANS - 19	16.900,00
ANS - 20	18.082,00

**ANEXO IX**

**(Art. 3º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo II – Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG

Código: OAG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

NÍVEL

SALÁRIO MENSAL EM NCZ\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

OAG - 1	4.000,00
OAG - 2	4.280,00
OAG - 3	4.580,00
OAG - 4	4.900,00
OAG - 5	5.243,00
OAG - 6	5.610,00
OAG - 7	6.003,00
OAG - 8	6.423,00
OAG - 9	6.872,00
OAG - 10	7.354,00
OAG - 11	7.868,00
OAG - 12	8.420,00
OAG - 13	9.008,00
OAG - 14	9.639,00
OAG - 15	10.314,00
OAG - 16	11.036,00
OAG - 17	11.808,00
OAG - 18	12.635,00
OAG - 19	13.520,00
OAG - 20	14.465,00

### **ANEXO X**

**(Art. 3º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo III – Magistério - MAG

Código: MAG

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL EM NCZ\$
MAG - 1	1.500,00
MAG - 2	1.605,00
MAG - 3	1.717,00
MAG - 4	1.838,00
MAG - 5	1.966,00
MAG - 6	2.104,00
MAG - 7	2.251,00
MAG - 8	2.409,00
MAG - 9	2.577,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

MAG - 10	2.758,00
MAG - 11	2.950,00
MAG - 12	3.157,00
MAG - 13	3.378,00
MAG - 14	3.615,00
MAG - 15	3.868,00
MAG - 16	4.138,00
MAG - 17	4.428,00
MAG - 18	4.738,00
MAG - 19	5.070,00
MAG - 20	5.425,00

**ANEXO XI**

**(Art. 3º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo IV – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Código: TSA

NÍVEL	SALÁRIO MENSAL EM NCZ\$
TSA - 1	1.300,00
TSA - 2	1.391,00
TSA - 3	1.488,00
TSA - 4	1.593,00
TSA - 5	1.704,00
TSA - 6	1.823,00
TSA - 7	1.951,00
TSA - 8	2.087,00
TSA - 9	2.234,00
TSA - 10	2.390,00
TSA - 11	2.557,00
TSA - 12	2.736,00
TSA - 13	2.928,00
TSA - 14	3.133,00
TSA - 15	3.352,00
TSA - 16	3.587,00
TSA - 17	3.838,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

TSA - 18	4.106,00
TSA - 19	4.394,00
TSA - 20	4.700,00

**ANEXO XII**

**(Art. 4º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo I – Atividades de Nível Superior - ANS

Código: ANS

**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	ADMINISTRADOR	CONTADOR	MÉDICO	ODONTÓLOGO	ENGENHEIRO
1	A				
2	B				
3	C				
4	D				
5	E				
6	F	A			A
7	G	B			B
8	H	C			C
9	I	D	A	A	D
10	J	E	B	B	E
11		F	C	C	F
12		G	D	D	G
13		H	E	E	H
14		I	F	F	I
15		J	G	G	J
16			H	H	
17			I	I	
18			J	J	
19					
20					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO XIII**

**(Art. 4º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo II – Atividades Operacionais e de Administração Geral - OAG

Código: OAG

**CATEGORIAS FUNCIONAIS**

NÍVEL	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TOPÓGRAFO	FISCAL DE TRIBUTOS
1			
2			
3			
4			
5			
6	A	A	
7	B	B	
8	C	C	
9	D	D	
10	E	E	
11	F	F	A
12	G	G	B
13	H	H	C
14	I	I	D
15	J	J	E
16			F
17			G
18			H
19			I
20			J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO XIV**

**(Art. 4º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo III – Magistério - MAG

Código: MAG

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	PROFESSOR I	PROFESSOR II	PROFESSOR III
1			
2	A		
3	B		
4	C		
5	D		
6	E	A	
7	F	B	
8	G	C	
9	H	D	
10	I	E	
11	J	F	A
12		G	B
13		H	C
14		I	D
15		J	E
16			F
17			G
18			H
19			I
20			J

**ANEXO XV**

**(Art. 4º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo IV – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Código: TSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	OPERADOR DE MÁQUINAS	MOTORISTA	MECÂNICO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1				A
2				B
3				C
4				D
5				E
6				F
7				G
8				H
9				I
10				J
11	A	A	A	
12	B	B	B	
13	C	C	C	
14	D	D	D	
15	E	E	E	
16	F	F	F	
17	G	G	G	
18	H	H	H	
19	I	I	I	
20	J	J	J	

**ANEXO XV - A**

**(Art. 4º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

Grupo IV – Transportes e Serviços Auxiliares - TSA

Código: TSA

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	RECEPCIONISTA	TELEFONISTA
1				
2				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11	A	A	A	A
12	B	B	B	B
13	C	C	C	C
14	D	D	D	D
15	E	E	E	E
16	F	F	F	F
17	G	G	G	G
18	H	H	H	H
19	I	I	I	I
20	J	J	J	J

**ANEXO XVI**

**(Art. 2º da Lei nº 001/90 de 02 de janeiro de 1990)**

**QUADRO DE PESSOAL**

GRUPOS CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES										TOT CLT
	Nº DE EMPREGOS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
<b>ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS</b>											
Administrador							01				
Contador							01				
Médico							03				
Odontólogo							03				
Engenheiro							01				
Sub Total							09				
<b>ATIVIDADE OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO - OAG</b>											
Técnico em Contabilidade							01				
Topógrafo							01				
Sub Total							02				
<b>MAGISTÉRIO - MAG</b>											
Professor I							14				
Professor II							04				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

Professor III	02
Sub Total	20
TRANSPORTES E SERVIÇOS	
AUXILIARES – TSA	
Agente Administrativo	10
Fiscal de Tributos	03
Atendente de Enfermagem	04
Recepcionista	01
Telefonista	02
Operador de Máquinas	08
Motorista	08
Mecânico	04
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Sub Total	65
Total Geral	96